PODER JUDICÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

98ª Zona Eleitoral – Campos dos Goytacazes

Ação Penal 12-81.2017.6.19.0098

DECISÃO

Considerando a decisão proferida nestes autos pelo juiz que a este antecedeu, na qual foi decretada a prisão preventiva de todos os réus e pelo fato de ter chegado ao conhecimento deste magistrado, nesta data, de que o réu Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira foi custodiado no quartel do Corpo de Bombeiros do Humaitá, na cidade do Rio de Janeiro, sem qualquer determinação judicial neste sentido, nem mesmo comunicação a este juízo acerca deste encaminhamento, o que contraria o decreto prisional emitido em desfavor do referido acusado, causando total estranheza tal fato, eis que trata-se de réu comum sem qualquer prerrogativa especial, razão pela qual deve ser o supramencionado preso transferido, imediatamente, ainda nesta data, sob pena de configuração de crime de desobediência em seu estado de flagrância por parte dos responsáveis pelo cumprimento do decreto prisional em desfavor daquele réu, para o sistema prisional deste Estado, devendo ser o já mencionado réu posto em cela separada dos demais e garantida a sua integridade física pelos responsáveis pelo encarceramento, haja vista o fato do réu ter sido ex-Governador e ex-Secretário de Segurança Pública deste Estado.

Convém salientar que as autoridades responsáveis pelo cumprimento do decreto prisional, Coronel Erir Ribeiro Costa Filho, responsável pelo SEAP, e demais Delegados, não souberam explicar qual destino dado ao preso acima mencionado, tendo a imprensa noticiado a reclusão no quartel do Corpo de Bombeiros, o que causou bastante estranheza a este magistrado.

Também foi noticiado que a denunciada Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira estaria no setor administrativo da penitenciária feminina desta cidade, em flagrante descumprimento da determinação judicial que decretou a sua prisão.

Assim, para evitar outros desvios de finalidade decorrente do decreto prisional, determino a transferência da ré Rosângela Rosinha Garotinho para a cidade do Rio de Janeiro, onde deverá permanecer no sistema prisional para o efetivo cumprimento da decisão em tela, devendo ser mantida separada das demais presas e garantida a sua integridade física em razão de ter ocupado o cargo de Governadora deste Estado, o que poderia gerar algum risco para a mesma.

Ralph Machado Manhães Junior
Juiz Tabelar da 98ª Zona Eleitoral

Nesta mesma oportunidade, determino que o réu Antônio Carlos Ribeiro da Silva seja também mantido em cela separada dos demais presos e garantida a sua integridade física em razão de ser ex-policial civil.

Para o cumprimento das determinações supra, proceda-se a imediata expedição de ofício à Delegacia da Polícia Federal desta Comarca, pessoa do Delegado Gabriel Duarte, para o imediato cumprimento deste *decisium,* inclusive com a comunicação à Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, devendo as transferências serem realizadas ainda nesta data como mencionado alhures.

Oficie-se, também, ao Secretário Estadual de Administração Penitenciária, Cel. Erir Ribeiro Costa Filho, para a realização imediata das transferências acima determinadas, dando-se ciência também ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Humaitá, Rio de Janeiro, e ao Comando Geral desta Instituição Militar, instruindo os ofícios com cópia desta decisão e da decisão que determinou a prisão dos acusados.

Proceda-se a citação para apresentação da defesa prévia, ficando, desde já, designado o dia 18 de Dezembro de 2017, às 12h30min, Audiência para a oitiva das testemunhas de acusação, havendo o fracionamento da audiência em razão da complexidade da questão posta em debate.

Em razão da predominância do interesse público, determino o levantamento do sigilo desta Ação Penal e do Inquérito que o acompanha.

Outrossim, fica deferido o requerimento ministerial apresentado nesta data para que seja incluído os dados do mandado de prisão dos denunciados Ney Flores Braga, Antônio Carlos Rodrigues e Fabiano Rosas Alonso, no banco de dados nacional, a fim de viabilizar o devido cumprimento.

Intime-se. Oficie-se.

Campos dos Goytacazes, 22 de Novembro de 2017

RALPH MACHADO MANHAES JUNIOR

Juiz Eleitoral Tabelar

Ralph Machado Manhães Júnior
Juiz Tabelar da 98ª Zona Eleitoral